



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Praça Coronel Orlando, 600 — Caixa Postal, 77 — CEP. 14.620 — Telefones (016) 726-4083 - 726-4777

L E I N° **1762**

De 30 de Maio de 1.989

Autoriza a Alienação pelo Poder Executivo de áreas urbanas pertencentes ao Patrimônio Municipal à Cia. Habitacional de Ribeirão Preto - COHAB/RP., destinadas à Construção Habitacional e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado' mediante compra e venda, a alienar duas (2) áreas urbanas de propriedade do Município à Companhia Habitacional Regional - de Ribeirão Preto - COHAB/RP., medindo respectivamente - 34.477,96 m2 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados) e 66.801,79 m2 (sessenta e seis mil, oitocentos e hum metros e setenta e nove centímetros quadrados), às quais correspondem as matrículas n°s. 9.334 e 9.335 do cartório de registro de Imóveis desta comarca de Orlandia, observando os seguintes - termos e condições:

I - as áreas deverão ser obrigatoriamente destinadas à construção de núcleos habitacionais para a população de baixa renda, obedecidas as normas e instruções do sistema Financeiro da Habitação;

II - é conferido à adquirente Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP., o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para a construção dos referidos núcleos habitacionais;

III - além dos encargos a que se referem os incisos anteriores, a alienação será onerosa, ficando, porem, facultado à entidade adquirente quitar o pagamento devido ao Município somente e quando a Caixa Economica Federal liberar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Praça Coronel Orlando, 600 — Caixa Postal, 77 — CEP. 14.620 — Telefones (016) 726-4083 - 726-4777

1762

Da fls. 01

os recursos referentes ao item terreno e destinado ao financiamento da obra;

IV - o valor das áreas, para os fins da alienação autorizada por esta lei, será encontrado de acordo com os seguintes critérios e cálculos de atualização;

a) o preço de ambas as áreas, conforme carta de opção firmada pela Prefeitura na data de 03 de maio de 1.988, corresponderá ao valor de 11.131 OTNS (Onze mil, cento e trinta e uma obrigações do Tesouro Nacional), tomando-se como base de cálculo o valor da Obrigação do Tesouro Nacional vigente em 1º de janeiro de 1.989;

b) o valor encontrado na forma da alínea anterior será corrigido através dos índices adotados pelo Sistema Financeiro Habitacional, vigente na data em que se consumar o efetivo pagamento das áreas.

V - O descumprimento das condições e dos termos estabelecidos por esta lei, importará na retrocessão das áreas para o patrimônio municipal, sem que resulte para o Município qualquer indenização ou encargo;

VI - a adquirente suportará, ainda, as despesas de escritura, conforme estabelecido na carta de opção mencionada no inciso IV.

§ Único - Constarão obrigatoriamente da escritura de compra e venda os encargos da adquirente, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 2º - Fica concedido isenção dos impostos predial e territorial urbano às áreas objeto desta lei, enquanto as mesmas se mantiverem sob a posse da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

30 DE MAIO DE 1.989

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 15 Fls. 03/U

Eu SP. Loto, Registrei.